**MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.**

**MODALIDADE**: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS 02 DOIS VEÍCULOS 0 KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO E PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA”, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos”.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 25/2018.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 43/2018.**



**DATA DA ABERTURA: 05/12/2018 ÀS 09:00 HORAS**

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

**O MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA** torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, no Setor de licitações, na Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC., onde será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS 02 DOIS VEÍCULOS 0 KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO E PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos”.**

**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**1 -** O pregoeiro agirá na forma estabelecida na legislação pertinente e é a autoridade máxima no certame podendo, inclusive, suspender o evento se julgar conveniente, justificando o ato consignando os motivos em ata, abrir diligencia para averiguação de documentos, produtos e outros que se fizerem necessários.

**2 -** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
3. analisar documentos de credenciamento, bem como quanto a sua autenticidade;
4. abrir as propostas de preços;
5. analisar a aceitabilidade das propostas;
6. desclassificar propostas indicando os motivos;
7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
8. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
9. conferir autenticidade de documentos emitidos via internet, verificação quanto a sua autenticidade, bem como quanto a sua regularidade;
10. declarar o vencedor;
11. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
12. elaborar a ata da sessão;
13. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
14. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE**

1. **-** O licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:
2. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão;
3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema PRESENCIAL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
4. O licitante vencedor deverá cumprir o fornecimento dos materiais e ou serviços nos valores provenientes da etapa de lance do referido certame;
5. Incumbirá ao licitante acompanhar o certame durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer das regras estabelecidas neste edital;
6. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento do Edital e atendimento às exigências de habilitação nele previstas. Sendo falsa tal declaração, sujeitar-se-á o licitante às sanções previstas na legislação pertinente;
7. Os documentos e certidões deverão ser verdadeiros e passíveis de verificação quanto a sua autenticidade, bem como quanto a sua regularidade sujeitando-se o licitante as sanções previstas na legislação pertinente;
8. Apresentar documentos em cópia autentica, a qual poderá ser feita através de tabelionato ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
9. Colaborar para o bom andamento da sessão, mantendo a ordem e respeitando os tramites.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 404/2018, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. **- DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS 02 DOIS VEÍCULOS 0 KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO E PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos”**, obedecendo integralmente os termos da minuta do contrato **(anexo I),** Planilha com especificações e quantidades do produto **(anexo II),** demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, e conforme condições constantes neste Edital.

1. **- DOS ESCLARECIMENTOS**

**2.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX48) 3647-6312 ou do fone/fax - (0XX48) 3647-6312 devidamente endereçado ao setor de licitação ou ao Pregoeiro.

**2.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**2.3 -** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**2.4 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**a)** **Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA - situado na Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, até às 09:00 horas do dia 05 de desembro de 2018.**

- Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.

**b)** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

**c)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

1. **- DA ABERTURA**

**3.1**- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**DATA DA ABERTURA: 05 de desembro de2 018.**

 **HORA: 09:00 HORAS**

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, na Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC.

1. **- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2 -** Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PESCARIA BRAVA, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

1. **- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1 -** Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme (**ANEXO VI**), se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555/2000

**5.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:**

**I -** documento oficial de identidade;

**II -** procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, em caso de procuração particular a mesma deverá ter a assinatura autenticada por verdadeira e cópia autenticada de documento comprobatório para tal, conforme:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais **e** no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**III -** documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado, sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

**5.3.1 -** Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembléia de posse dos dirigentes.

**5.3.2 -** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de PESCARIA BRAVA, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

**5.4 -** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de conseqüência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

 **5.5 -** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

 **5.6 -** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.7 –** Em caso de contrato social emitido via internet o mesmo será consultado sobre sua autenticidade e validade sob pena de desclassificação do licitante.

**5.8 –** O licitante que não enviar representante para participar da sessão, mesmo credenciado não poderá requerer o direito a recurso, das decisões do pregoeiro, nos termos do inciso XX do artigo 4º da lei 10.520/2002.

**5.9 -** De acordo com o que dispõe a legislação, será dado direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

**5.10 -** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

**5.11** - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar no ato de apresentação do credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

**5.12** - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro **expedido pela Junta Comercial do Estado**, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente juntamente com o Credenciamento.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** – Logo após o credenciamento as licitantes deverão a**presentar** ao pregoeiro, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – **(Anexo V do Edital).**

**6.1.1** - a declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, fac-símile, *e-mail* da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

**6.2 -** Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário **(Anexo V),** na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

**6.2.1** - A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar o documento solicitado no subitem **6.1,** fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03** – declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação. O não atendimento deste quesito, importará na não aceitação da proposta.

**6.3** - Não atendidos os itens anteriores (5.1 e 5.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

**6.3.1** - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

**7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1-** Apresentar os documentos da proposta e da habilitação, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº. 1, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", e o ENVELOPE Nº. 2, ou "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" no local, data e horário indicados neste Edital, na forma dos incisos I e II a seguir:

**I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:**

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2018

LICITANTE:

CNPJ:

 **II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

LICITANTE:

CNPJ:

**7.2 -** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, este poderá ser feito antes da sessão.

**7.2.1 -** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**7.2.2 -** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**7.2.3 -** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais e ou serviços objeto da presente licitação.

**7.3 -** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

 **8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)**

**8.1 -** O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1** - ser apresentada em formulário próprio contendo, assinatura por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R$), em algarismos arábicos, e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;

**8.1.2 -** os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

**8.1.3** - constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

**8.1.4** - indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico ("e-mail"), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta corrente, banco e agência poderão ser informados na fase de contratação;

**8.1.5 - A proposta poderá ser apresentada para um item ou para tantos quantos sejam de conveniência da licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos no objeto deste edital;**

**8.1.5.1 - Os valores unitários a serem apresentados deverão constar com no máximo de duas casas após a vírgula, se não for apresentada a segunda casa esta será considerada "0" (zero).**

 **8.1.6 - indicar a marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;**

**8.1.7 - conter Nome, R.G. e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.**

**8.2 -** Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

 **8.3 -** Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4 -** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**8.5 -** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**8.6 -** A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais e ou serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

**8.7 -** As propostas porventura sem data, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

 **8.8 -** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**8.9 -** O licitante deve observar na proposta o critério de aceitabilidade dos preços, conforme artigo 40, X da Lei 8.666/93.

 **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**

**9.1** - O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, este poderá ser feito antes da sessão, **todos da sede da proponente**, em única via:

**9.1.1** - Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2~~°~~, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei n~~°~~ 9.648/98, conforme modelo **(anexo III).**

**9.1.2** - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(anexo IV).**

 **9.1.3 - Relativos à Habilitação Jurídica.**

**A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**a.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais **e** no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**c.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**d.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e.** Os documentos, da letra a à d, uma vez apresentados no credenciamento, estão dispensados de apresentação na Habilitação.

 **9.1.4 - Relativos à Regularidade Fiscal:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, ou municipal relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da lei;

**d.** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**e.** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**g.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

 **h. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a Lei 12.440/2011;**

 **9.1.5 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão **negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.1.6 - Relativos à Qualificação Técnica**

1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade.

**9.2 - Disposições Gerais da Habilitação**

**9.2.1 - Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.**

**9.2.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.2.3** - Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

**9.2.4** - Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão, bem como sanar os vícios referente às mesmas documentações.

**9.2.5 -** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestados (s).

**9.2.6 -** Os Documentos Relacionados quanto à documentação deverão vir na seqüência disposta conforme item **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)** visando facilitar sua análise.

**10 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1 -** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

**10.2 -** Depois de recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem **10.1** e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**10.3 -** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

**10.4 -** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11 - DO JULGAMENTO**

**11.1 -** Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos

**11.1.1 -** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (PRIMEIRA ETAPA: PROPOSTA DE PREÇOS e SEGUNDA ETAPA: HABILITAÇÃO), e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM:**

**I –** a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

**II –** a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

**11.2 - Etapa de Classificação de Preços.**

**11.2.1 -** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**11.2.2 -** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**11.2.3 -** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**11.2.4 -** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**11.2.4.1 -** O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 11.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço por item.

**11.2.5** - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.2.6 -** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**11.2.7 -** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**11.2.7.1 –** O Pregoeiro poderá no momento dá disputa de lances estipular o valor mínimo para lance, bem como o tempo máximo para que o mesmo ocorra.

**11.2.8 -** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**11.2.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva, podendo o licitante caso deseje registrar o seu valor final da proposta.

**11.2.10 -** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.2.11** - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.2.12** - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.2.13** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**11.2.14** - Nas situações previstas nos subitens 11.2.8, 11.2.11 e 11.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

**11.2.15 -** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes, deste Edital.

**11.2.16 -** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do produto, condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.2.17** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**11.3 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**11.3.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item **11.2** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**11.3.2 -** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**11.3.3** - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

**11.3.4 -** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**11.3.5 -** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo representante (s) credenciado (s) da (s) licitante (s) ainda presente (s) à sessão.

**11.3.6 -** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o Contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os mesmos ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**11.3.7 -** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

**11.3.8 -** Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**11.3.9 -** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de PESCARIA BRAVA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1 -** Ao final da sessão, após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**12.3 -** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4 -** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, na Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC.

**12.5** – Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de PESCARIA BRAVA fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

**12.6 -** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1 -** As obrigações do Contrato são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta (anexo I) que independentemente faz parte integrante deste edital.

**14 – DO CONTRATO**

**14.1** - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte Do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

**14.2** - Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo I deste Edital.

**14.3 -** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração municipal de PESCARIA BRAVA.

**14.4 -** Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei n~~º.~~10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

**15 - DAS PENALIDADES**

**15.1 -** A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

**15.1.1 -** Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

**15.1.2 -** Advertência.

**15.1.3 -** Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, e conseqüente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**15.1.4 -** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

**16 - DO PAGAMENTO**

**16.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

**16.2** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**16.3 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**16.4 -** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**16.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentarias ocorrerá por conta do orçamento vigente 2018/2019.

**18 - OS ENCARGOS**

**18.1 - Incumbe a Contratante:**

**I –** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos **MATERIAIS E OU SERVIÇOS**, objeto desta licitação.

**II –** efetuar os pagamentos à Contratada.

**III –** aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**18.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:**

**I -** realizar a entrega dos **materiais e ou serviços**, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;

**II -** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os **materiais e ou serviços** fornecido;

**III -** substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os **materiais e ou serviços** rejeitado, recusado pela fiscalização do Contrato;

**IV -** atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

**V -** manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

**VI -** assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

**19 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1-** A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

**19.2 -** A fiscalização será exercida no interesse do MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**19.3 -** Estando **os materiais e ou serviços** licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

**20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1-** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Contrato e das demais cominações legais.

**20.2 -** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso os materiais e ou serviços não ser entregue a partir da data aprazada.

**20.3 -** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**20.4** - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

**20.5 -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**21 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO Do CONTRATO**

**21.1** -A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

**22 - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

**22.1 -** Os produtos deste edital deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante.

**22.1.1 -** Para as entregas de caráter imediato referem-se a Secretaria que não possui almoxarifado próprio impossibilitada de armazenar os materiais.

**22.2 - Caso não seja entregue o objeto do certame no prazo ao subitem 22.1, a empresa licitante será multada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, o Contrato e demais disposições deste Edital.**

**22.3 - O subitem 22.1.1 refere-se a materiais e ou serviços em caráter de emergência devidamente justificado pela Secretaria ou departamento solicitante.**

**23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1 -** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**23.2 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**23.3 -** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**23.5** - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**23.6 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.7 -** O Prefeito Municipal de PESCARIA BRAVA/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

**23.8 -** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.9** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de LAGUNA/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

**23.10** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**23.11 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**23.12 - Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo II – Especificações técnicas e quantidade dos produtos

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo IV- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7o Da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*.*

Anexo VI - Credenciamento.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

23.13- Os esclarecimentos ao edital deverão ser enviados somente através do e-mail, licitacao@pescariabrava.sc.gov.br As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação.

23.13.1- As respostas a impugnação e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br) onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

**23.14.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de PESCARIA BRAVA na Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC., no horário das 07:00 as 13:00, ou pelo telefone (0\*\*48) 3647-6312.

**PESCARIA BRAVA/SC, 22 de novembro de 2018.**

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**

Prefeito Municipal.

**ANEXO I**

**PREÃO PRESENCIAL N.º 25/2018/PMPB.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 43/2018/PMPB.**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL - 25/2018/PMPB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2018

Aos dias xx, do mês de xx do ano de 2018, no MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.780.795/0001-38, sediada na Rod. SC 437, Km 8, Centro, neste ato representado pelo prefeito do Município de Pescaria Brava, Sr. Deyvisonn da Silva de Souza, o Pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para o Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS 02 DOIS VEÍCULOS 0 KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO E PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA**, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa CADASTRO DA EMPRESA VENCEDORA CONFORME CONDIGO DA EMPRESA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados e pelas empresas remanescentes DA EMPRESA DO SEGUNDO E TERCEIRO COLOCADOS, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 43/2018/PMPB.

Prazo de entrega do (s) produto (s): O produto deste edital deverá ser entregue num prazo de carência máximo de 10 (DEZ) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava SC, em perfeito estado de conservação, no horário de expediente, devendo a empresa responsável pela entrega aguardar a conferência dos mesmos, por servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, iniciando a partir da data de sua assinatura.

A (s) empresa (s) detentora (s) do registro assume (m) o compromisso de fornecer o (s) produto (s) solicitado (s), na (s) quantidade (s) definida (s) no (s) pedido (s) a ser (em) emitido (s) pelo MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, pelo (s) preço (s) registrado (s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão), a cada fatura emitida, comprovar sua (s) regularidade (s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de preços objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas conforme edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

14.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária, ou o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração.

14.1.2 Advertência.

14.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, e conseqüente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

14.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Fica eleito o Foro da Comarca de LAGUNA para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA/SC

CNPJ 16.780.795/0001-38

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL

CNPJ N.º

Endereço:

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2018**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2018/PMPB**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES PREÇO MÁXIMO**

**ESPECIFICAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

**1. DO OBJETO**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS 02 DOIS VEÍCULOS 0 KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO E PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA;**

**2. Especificações Mínimas:**

**ITEM 01:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID | QUANT | VALOR UN. | VALOR TOT. |
| 1 | AUTOMÓVEL 0KM (MÍNIMO ANO DE 2018) – 05 LUGARES, 04 PORTAS, BIOCOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV NA GASOLINA ou 75 CV NO ETANOL, COR BRANCA, PARACHOQUE TRASEIRO E DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES MAIS A RÉ, TRIO ELÉTRICO: TRAVA ALARMES, VIDROS ( NAS PORTAS DIANTEIRAS) , AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370 MM, APARELHO DE SOM COM ENTRADA USB+ BLUETOOTH E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS ( DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA A PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UM RAIO DE 40KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA | UNID | 2 | R$ 49.326,67 | R$ 98.652,00  |

 3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS:

3.1. A marca da CONTRATADA deverá ter concessionária autorizada na região onde está localizada a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, num raio de até 40 km da sede da Prefeitura Municipal, possibilitando que o veículo adquirido da mesma, tenha assistência técnica autorizada.

3.2. As condições de assistência técnica exigidas acima **deverão estar explicitadas na proposta**.

3.3. O veículo deve ser entregue licenciado e emplacado.

3.4. Todos os procedimentos e custos referentes ao licenciamento e emplacamento dos veículos ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.5. Os veículos deverão ser entregues da seguinte forma:

3.5.1 Um veículo deverá ser emplacado com “placa branca” com a tarjeta "PESCARIA BRAVA", em nome do MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA, CNPJ nº 16.780.795/0001-38;

3.5.2 Um veículo deverá ser emplacado com “placa branca” com a tarjeta "PESCARIA BRAVA", em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PESCARIA BRAVA, CNPJ nº 17.710128/0001-41;

**4. DA ESTIMATIVA**

**4.1.** O valor total estimado para atender a despesa é de até **R$98.652,00 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais).**

**5. DA JUSTIVATIVA:**

6.1. Tal aquisição justifica-se pela constante necessidade de renovação da frota do Município de Pescaria Brava.

**7. DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) na (o) sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, sito a Rod. SC 437, Km 8, s/nº, Centro, Pescaria Brava/SC - CEP: 88.798-000, telefone: (48) 3647-6312, no horário compreendido entre as 07:00 às 13:00h, ou conforme o horário definido pelo fiscal do contrato.

# Deyvisonn da Silva de Souza

Prefeito Municipal

#

#

**Raquel Cardoso dos Santos**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2018**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2018/PMPB**

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 25/2018/PMPB, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei n~~°~~ 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

 , de de 2018.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2018**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2018/PMPB**

 **MODELO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão Nº 25/2018/PMPB, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

 , de de 2018.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**(*Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*)**

***Prezados Senhores,***

Empresa: , inscrito no CGC/CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_

Portador (a) da Carteira de Identidade nº do CPF nº

 , DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital do edital de pregão presencial Nº 25/2018/PMPB, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos dias de de \_ .

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**

***(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)***

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2018**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2018/PMPB**

**(Modelo de declaração de Credenciamento)**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS 02 DOIS VEÍCULOS 0 KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO E PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA”.**

**CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , a participar da licitação instaurada pelo Município de PESCARIA BRAVA, na modalidade de Pregão, sob o nº PR 25/2018/PMPB, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2018**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2018/FMS**

CONTRATO Nº.../2018

# CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO CONTRATANTES

**1.1. O MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.780.795/0001-38, sediada na Rod. SC 437, Km 8, s/nº., Centro, Pescaria Brava, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa.........................................................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ................, com sede à rua ................, nº........., bairro ................na cidade de ..................., representada neste ato pelo Sr................,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

# LOCAL

**1.2.** Lavrado e assinado em Pescaria Brava, na sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada na Rodovia 437, Km 08, Centre, Pescaria Brava, SC.

# FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

**1.3.** Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2018, Processo Licitatório nº. 43/2018 homologado em.../.../..., em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente avença.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

**2.1.** O presente Edital tem por objetivo: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS 02 DOIS VEÍCULOS 0 KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO E PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA”,** obedecendo integralmente os termos da minuta contratual **(anexo VII),** Planilha com especificações e quantidades do produto **(anexo I),** demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, e conforme condições constantes neste Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO e DESCRITIVO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1.** O produto deste edital, conforme anexo I, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante, nos locais a DESIGNADO NO EDITAL.

**3.2.** Caso não seja entregue o objeto do certame no prazo desta cláusula, a empresa licitante será multada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitado a 30 (trinta) dias, de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação, por igual período nos termos da lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o (s) valor (ES) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R$......................................., totalizando o valor de R$ .............................................

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do Orçamento vigente.

# FORMA DE PAGAMENTO

**5.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria de Administração, até o dia 5º dia da entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da entrega do produto.

**5.4.** Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.5.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

**5.6.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS e MUNICIPAL;

**5.7.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

# CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

**6.1.** A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens/serviços licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

* 1. A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
		1. Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.
		2. Advertência.
		3. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Educação, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.
		4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pagado a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

# CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

**8.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2**. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**9.1** - Em havendo continuidade contratual após o décimo segundo mês fica estipulado que o valor será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração, ou a funcionários por este designado, através de servidor designado através de Portaria, competindo-lhe apontar deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

**11.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se sua duração até o dia 31 de dezembro de 2018, quando poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n° 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. São obrigações da Prefeitura:
1. Efetuar os pagamentos, no prazo ajustado;
2. Requisitar O BEM à Contratada, exclusivamente em relação ao objeto contratual, dentro dos limites específicos do escopo e do período avençado, referidos no Anexo I E II do Edital De Pregão Presencial nº 25/2018;
3. Fornecer à Contratada condições para a regular execução do contrato, indicando as pessoas credenciadas para, em seu nome, requisitar serviços à Contratada.
	1. São obrigações da Contratada:
4. Fornecer o bem descrito no anexo I e II, do Edital de Pregão Presencial nº 25/2018;
5. Realizar a entrega do bem supracitado de acordo com as normas técnicas adequadas, fornecendo todos os elementos necessários a sua perfeita execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado:

1. - unilateralmente pela Prefeitura, mediante apostila:
2. Quando houver modificação do bem ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
3. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
4. - por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo:
5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial;
6. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Pescaria Brava/SC, ................ De................ De 2018.

# RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS

#

#

# CONTRATADA

**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS